



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3184 PROJETO DE LEI Nº 56/2004

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

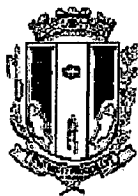
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

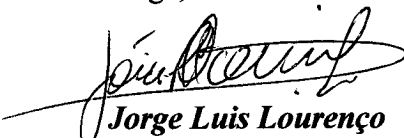
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 12 de maio de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 56/2004 -

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 27 de abril de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 8 dos autos do procedimento administrativo nº 1.290/2004, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Acompanham também a presente, cópia da reivindicação formulada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga constante de fls. 01/ 05, bem como de fls. 09/13.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

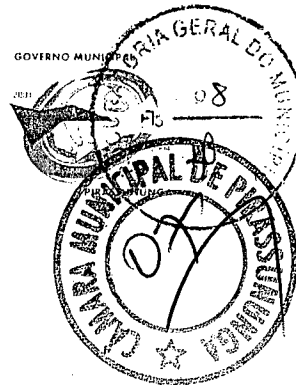
Pirassununga, 27 de abril de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 1290/2004

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

A Justificativa foi singela, eis que não trouxe qualquer elemento determinante da fixação do *quantum*. Também, em relação à necessidade. Assim considerando, diligenciamos junto ao SAEP, que nos apresentou a Justificação do Empreendimento, apresentado junto ao Estabelecimento de Crédito e que adiante se vê.

Entendemos suficiente o esclarecimento, porque parte do Setor técnico especializado, a vista do que, a Procuradoria fica destituída de maiores informações e que pudesse ilustrar a mensagem.

Assim considerando, opinamos pela remessa da Mensagem acrescida das justificações originárias e acrescidas, como também, desta Manifestação, recomendando URGÊNCIA, eis que o Projeto deve ser transformado em Lei até 30 de Abril de 2.004, ante as limitações do Estabelecimento de Crédito.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 26 de Abril de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município.



Pirassununga, 22 de Abril de 2.004

1290

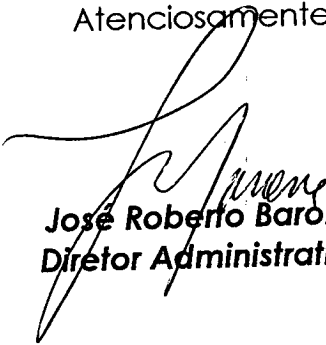
**OFÍCIO Nº 95/2004**

Senhor Prefeito:

Uso-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, os bons ofícios no sentido de ser encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga, em caráter de urgência, o incluso Ante Projeto de Lei que dispõe sobre Empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Anexando cópia da Justificativa, renovo os protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

  
**José Roberto Barone**  
**Diretor Administrativo**

15:04 22/04/2004 001290 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Excelentíssimo Senhor  
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
N E S T A

## JUSTIFICATIVA

Visando buscar melhorias e com continuidade do processo, o **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP**, através da Prefeitura Municipal de Pirassununga está solicitando um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, Programa Pro-Saneamento – Recursos FGTS/Modalidade Abastecimento de Água, para as seguintes obras:

- Substituição de Redes Secundárias de água tratada na Via Brás, Vila Brasil, Cidade Jardim e Vila Guilhermina. Estes bairros apresentam redes antigas de ferro-fundido, que estão deterioradas e em contínuo processo de incrustação interna. Estas redes fazem com que as perdas físicas no sistema de abastecimento de água aumentem com o tempo, pois além de interferir na qualidade de água, acabam por danificar as engrenagens dos medidores de água, fazendo com que os mesmos deixem de registrar corretamente o consumo. Com a substituição das redes secundárias, estaremos amenizando os problemas acima citados;
- Aquisição de 2 (dois) reservatórios metálicos, sendo de 2000 m<sup>3</sup> a ser instalado no pátio da ETA II e 500 m<sup>3</sup> a ser instalado no pátio ETA Santa Fé. Hoje o sistema de armazenamento de água tratada do SAEP é insuficiente, visto que não conseguimos parar as Estações de Tratamento de Água durante os horários de "pico", conhecido como horário de ponta, o que resulta em altos gastos com energia elétrica. Para abrandar a situação, necessário se faz, aumentar a reservação com a implantação de um reservatório de 2000 m<sup>3</sup> na ETA II (localizada nas margens da Rodovia SP 225) e um de 500 m<sup>3</sup> na ETA Santa Fé (localizada na Vila Santa Fé). Com isso, conseguiremos parar as ETA's durante o horário de "pico de consumo" e aumentar as horas de funcionamento das ETA's durante a madrugada, o que ocasionará a redução nas contas de energia elétrica, tendo em vista que o custo da energia elétrica durante a noite é menor;
- Implantação de rede adutora para a Via Guilhermina. Para a substituição das redes de distribuição da Vila Guilhermina, será necessária a substituição da rede adutora de água tratada que hoje abastece o bairro, também em processo de deterioração;

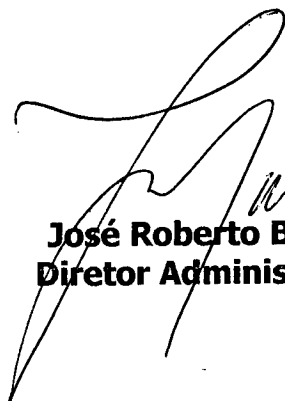






- Reforma do Reservatório elevado da ETA II. O reservatório elevado da ETA II apresenta-se danificado devido à ação do tempo, com vazamento em suas paredes com início de corrosão nas armaduras internas e infiltração nos pilares de sustentação. Faz-se necessário a recuperação do elevado a fim de manutenção do patrimônio e diminuição de perdas;
- Aquisição e substituição de 5000 hidrômetros. A substituição de 5000 hidrômetros do parque de medição do SAEP são de fundamental importância, pois não mais atendem com eficiência o índice de medição necessários ao controle de perdas;
- Programa de Redução e Controle de Perdas. Para redução e controle de perdas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para reestruturar os serviços e diminuir os desperdícios de água. Além disso, o SAEP deverá adquirir equipamentos específicos para controle de perdas. Com a adoção das medidas acima, conseguiremos diminuir as perdas físicas no município que hoje são altas, em torno de 39,5%.



  
**José Roberto Barone**  
**Diretor Administrativo**



## MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias-ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º.** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**§ 3º.** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.



**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, \_\_\_\_\_

**DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal de Pirassununga



### *Justificativa do Empreendimento*

**Empreendimento:** *melhoria de abastecimento público com redução e controle de perdas.*

**Mutuário:** *Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP*

**Agente Promotor:** *Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*

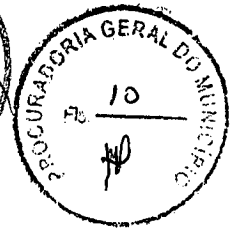
O município de Pirassununga está em plena expansão, com o aumento de novos empreendimentos já instalados e com população urbana de 57.594, conforme Censo, IBGE do ano de 2000.

O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga apresenta como principais características:

- 100% de atendimento em infra-estrutura de água e esgotamento sanitário;
- 315 l/s de vazões demandadas, totalizando a sede com o distrito;
- 39% de perdas físicas do sistema local;
- 100% de micromedições;
- 100% de utilização da atual capacidade das unidades operacionais de abastecimento;
- Capacidade de armazenamento de água tratada de 10.050 m<sup>3</sup>.

O SAEP possui 3 ETA's em operação:

- ETA I – localiza-se no Bairro Descaroçador, com capacidade máxima de tratamento de 130 l/s. Apresenta tratamento convencional;
- ETA II – localiza-se nas margens da Rodovia SP 225, com capacidade máxima de tratamento de 180 l/s. Apresenta tratamento convencional;
- ETA Santa Fé, localiza-se na Vila Santa Fé, com capacidade convencional.



Entretanto, visando buscar as melhorias e com continuidade no processo, são necessários, como por exemplo:

O sistema de armazenamento do SAEP é insuficiente, visto que não conseguimos parar as Estações de Tratamento de Água durante os horários de “pico”, o que resulta em altos gastos com energia elétrica e produtos químicos. Para abrandar um pouco a situação, necessário se faz, aumentar a reservação com a implantação de um reservatório de 2000 m<sup>3</sup> na ETA II (localizada nas margens da Rodovia SP 225) e um de 500 m<sup>3</sup> na ETA Santa Fé (localizada na Vila Santa Fé). Com isso conseguiremos parar as ETA's durante o horário de “pico de consumo” e aumentar as horas de funcionamento das ETA's durante a madrugada, o que ocasionará redução nas contas de energia tendo em vista que o custo da energia elétrica durante a noite é menor.

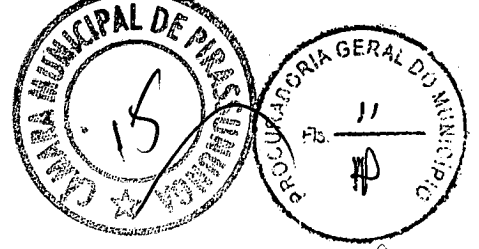
O sistema de abastecimento público de Pirassununga apresenta redes antigas de ferro fundido, que estão deterioradas e em contínuo processo de incrustação interna. Estas redes fazem com que as perdas físicas no sistema aumentem com o tempo, pois além de interferir na qualidade da água, acaba por danificar as engrenagens dos medidores de água, fazendo com que os mesmos deixem de registrar corretamente o consumo.

Para tanto e como proposta seria a implantação de uma Estratégia para Redução de Perdas. Tal proposta é focada estratégica e adequadamente na conjunção harmônica do seguinte tripé: Pessoas, Tecnologia e Métodos.

Sabemos que as perdas maculam o Setor de Saneamento, agravados pelo fato do papel social às avessas, onde acabam repassando ao consumidor a improdutividade.

Entendendo-se PERDAS, como fator não produtivo.

No aspecto humano, devemos verificar qual é a realidade da Autarquia e quais são os conhecimentos agregados que possam gerar o capital humano, patrimônio esse, necessário ao essencial papel da empresa, ainda, difundindo a importância do controle de perdas no enfoque gerencial e sua realidade no contexto do município quanto ao abastecimento futuro.



No aspecto tecnológico necessário se faz, a busca de equipamentos para detecção de vazamentos e controle efetivo do sistema como um todo, e que, aliado à criação de métodos eficazes, transformem a estrutura gerencial, que hoje trabalha isoladamente, em algo coeso, buscando em todas as áreas, desde a Captação e passando pelo Bombeamento, Adução, Tratamento, Reservação, Distribuição até a Micromedição, uma mesma meta, um único objetivo.

Entretanto, como reduzi-las?

Sabemos que por falta de estratégias, têm-se perdido sucessivas batalhas no combate às perdas de água.

O erro, portanto, está no foco.

Deve-se estruturar a estratégia num modelo de gerenciamento que agregue, como já foram mencionadas (Tecnologia e Pessoas), principalmente o chamado “chão de fábrica”.

Para tanto, a Autarquia tem mantido conversações com empresas ligadas a área de implantação de processos de gerenciamento de perdas, para efetivamente, reduzir o desperdício de água e desenvolver um novo estilo gerencial, com objetivos claros e específicos.

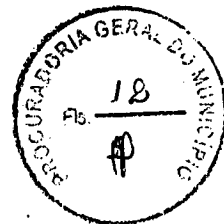
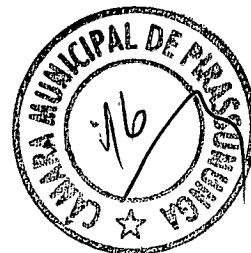
Além disso, estamos propondo a substituição das redes antigas e deterioradas dos bairros: Vila Brás, Vila Brasil, Vila Guilhermina e Cidade Jardim.

Para substituição das redes de distribuição da Vila Guilhermina será necessário a substituição da adutora de água tratada que hoje abastece o bairro, também em processo de deterioração. Propomos também a substituição de 5000 hidrômetros do parque de medição do SAEP, pois não mais atendem com eficiência o índice de medição necessário ao controle de perdas.

Todos os projetos propostos foram elaborados de acordo com as recomendações e exigências das normas pertinentes da ABNT.

O projeto elaborado pela empresa HagaPlan apresenta um plano de investimento até o ano de 2007, compreendido em 3 (três) volumes:

- Volume I – Avaliação dos estudos existentes frente ao sistema de operação;



- Volume II – Projeto básico das redes primárias e secundárias de distribuição e da setorização proposta;
- Volume III – Especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos de serviços e lista de materiais.

O projeto elaborado pela HagaPlan beneficia todos os habitantes da sede e distritos pertencentes a Pirassununga.

Todas as medidas propostas constam na LDO de 2004, conforme cópia anexada.

O SAEP possui duas captações superficiais de água bruta, uma localizada no Ribeirão Descaroador, com capacidade máxima de 320 l/s e a outra localizada no Córrego da Barra, com capacidade máxima de 35 l/s.

No sistema de abastecimento possuímos apenas uma elevatória de água, a qual pressuriza a rede de 200 mm de diâmetro, denominada anel hidráulico, a qual é responsável pelo abastecimento dos Bairros: Jardim do Lago, Jardim Parque dos Eucaliptos, Cidade Nova, reforço para região central, Jardim Rosim, Vila Esteola, Bairro da Raia, Bairro do Rosário e toda a Zona Norte da cidade.

Com adoção das medidas acima, o SAEP conseguirá controlar e diminuir as perdas físicas.

Ainda, no contexto apresentado, todas as obras e serviços, servirão de base para aplicação de outro projeto necessário ligado ao banco Gerencial das redes de água e esgoto, que é o Cadastramento e sua atualização.

Sabemos que, com tal atualização cadastral, atingiremos o objetivo principal que é a setorização do sistema, controlando efetivamente todo o fluxo do processo de abastecimento e esgotamento sanitário.

Com a implantação das medidas expostas estaremos atendendo melhor o consumidor fornecendo mais qualidade e segurança no abastecimento de água e escoamento sanitário e garantindo a continuidade da prestação de serviços.

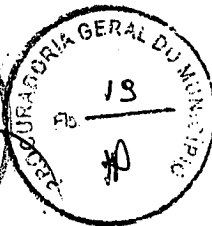
2 Demais informações conforme plano de investimento abaixo:

Descrição dos Projetos	Programa	Modalidade	Valor (R\$)		Prazo (meses)
			Financiamento	Contrapartida	
Aquisição de reservatório metálico com capacidade de 500 m <sup>3</sup> E.T.A. Santa Fé	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 118.800,00	R\$ 13.200,00	6
Substituição de redes secundárias de água tratada na Vila Brás, Vila Brasil, Cidade Jardim e Vila Guilhermina.	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 798.030,00	R\$ 88.670,00	12
Implantação de 1151 m de adutora para Vila Guilhermina	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 54.000,00	R\$ 6.000,00	5
Reforma do reservatório elevado E.T.A. II	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 49.500,00	R\$ 5.500,00	4
Programa de redução e controle de perdas	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 216.000,00	R\$ 24.000,00	12
Aquisição de reservatório metálico com capacidade de 2000 m <sup>3</sup> E.T.A. II	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 324.000,00	R\$ 36.000,00	8
Aquisição e substituição de 5000 hidrômetros	Pro-Saneamento	Desenvolvimento Institucional	R\$ 189.000,00	R\$ 21.000,00	12
				<b>Total</b>	

Pirassununga, 25 de Abril de 2003



ARQ. BELLARMINO DEL NERO JUNIOR  
Superintendente







*J. ao Projeto de  
Lei nº 56/04.  
C.M. 04.05.04  
[Handwritten Signature]*

Pirassununga, 04 de abril, 2004.

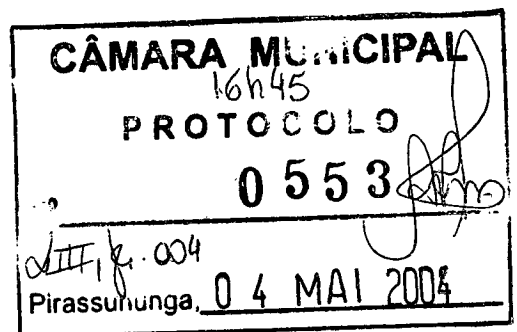
Senhor Presidente,

Em complemento as informações do Projeto de Lei n. 56/2004, sirvo do presente para esclarecer aos Nobres Vereadores que com referência ao Projeto em questão, a Autarquia estará atendendo os limites objetivos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo recursos próprios para os compromissos a serem assumidos, bem como informar que os recursos de utilização são do FGTS, administrados exclusivamente pela Caixa Econômica Federal Orgão Curador do FGTS, vinculado a estudos e autorização do Ministério das Cidades, do Governo Federal.

Sendo o que permitia expor, em anexo, a planilha de cronograma de Desembolso e prestações por Operação.

Atenciosamente,

**BELLARMINO DEL NERO JUNIOR**  
SUPERINTENDENTE



Ao Excelentíssimo Senhor  
**JORGE LUIS LOURENÇO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
NESTA

Cronograma de Desembolso e Prestações por OPERAÇÃO

Anexo à Proposta Firme deste proponente

**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP**Programa **PRO-SANEAMENTO**  
Modalidade **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA**  
Empreendimento **MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE AGUA**

Informações financeiras

Valores	Nº OPERAÇÃO	155.347-44
Financiamento R\$	Taxa e Prazos	
1.749.330,00	Juros	8,0% ao ano
Contrapartida R\$	Carência	14 meses
194.370,00	Amortização	120 meses
Investimento R\$		
1.943.700,00		

ANO	CONTRAPARTIDA	DESEMBOLSO	JUROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
2004	64.790,00	583.110,00	9.718,50	2.429,63	3.037,03	15.185,16	0,00	15.185,16
2005	129.580,00	1.166.220,00	112.670,85	28.167,71	35.209,64	176.048,21	19.187,75	195.235,96
2006			134.051,63	33.512,91	41.891,14	209.455,68	120.638,77	330.094,44
2007			124.038,68	31.009,67	38.762,09	193.810,43	130.651,73	324.462,16
2008			113.194,65	28.298,66	35.373,33	176.866,64	141.495,75	318.362,39
2009			101.450,57	25.362,64	31.703,30	158.516,51	153.239,83	311.756,35
2010			88.731,74	22.182,93	27.728,67	138.643,34	165.958,66	304.602,00
2011			74.957,25	18.739,31	23.424,14	117.120,71	179.733,15	296.853,85
2012			60.039,49	15.009,87	18.762,34	93.811,70	194.650,91	288.462,61
2013			43.883,56	10.970,89	13.713,61	68.568,06	210.806,84	279.374,90
2014			26.386,70	6.596,67	8.245,84	41.229,21	228.303,71	269.532,92
2015			7.579,10	1.894,77	2.368,47	11.842,34	204.662,91	216.505,24
<b>Subtotal</b>	<b>194.370,00</b>	<b>1.749.330,00</b>	<b>896.702,71</b>	<b>224.175,68</b>	<b>280.219,60</b>	<b>1.401.097,98</b>	<b>1.749.330,00</b>	<b>3.150.427,98</b>
<b>TOTAL</b>	<b>194.370,00</b>	<b>1.749.330,00</b>	<b>896.702,71</b>	<b>224.175,68</b>	<b>280.219,60</b>	<b>1.401.097,98</b>	<b>1.749.330,00</b>	<b>3.150.427,98</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/2004.

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Relator

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.269, DE 14 DE MAIO DE 2004. –

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

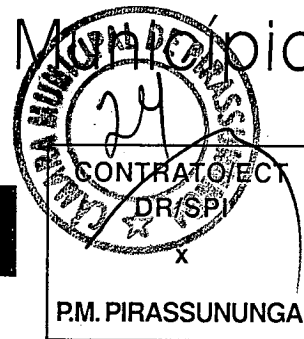
  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# Pirassununga



ANO XIV - 15 DE MAIO DE 2004 - Nº 515

### LEI Nº 3.266, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a construção de 2 (duas) quadras poliesportivas cobertas nos locais Jardim Ferrarezi e Vila Redenção com área de 1.200 metros quadrados cada uma, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0143.454/96, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 3.267, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação de Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0161.190-87/EMBRATUR/CEF, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 3.268, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a execução de obras de infra-estrutura urbana, implantação de galerias de águas pluviais – Vila Pinheiro, através do convênio com a Caixa Econômica Federal – contrato nº 0160.852-79/M.cidades/CEF, suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 3.269, DE 14 DE MAIO DE 2004

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas."*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.749.330,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e,



na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.270, DE 14 DE MAIO DE 2004

*"Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências".....*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter socio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.

Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

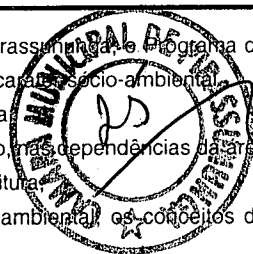
Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51  
Telefones (19) 3565-8000/8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

## IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

**Fabio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável  
MTb 29.640

Impressão:  
Pira Gráfica e Editora Ltda.  
CNPJ: 58.510.751/0001-38